

**Assunto: Convenção Coletiva de Trabalho dos Fisioterapeutas, Terapeutas Ocupacionais, Auxiliares de Terapia Ocupacional no Estado de São Paulo 2021/2022.**

### **Prezados Filiados**

Comunicamos a todos os nossos representados que tenham unidades instaladas na base territorial do Vale do Paraíba, Alta Mantiqueira e Litoral Norte o resultado das negociações relativas ao período de 2021/2022 cujo teor apresentamos a seguir:

#### **Cláusula 1ª: Reajuste Salarial**

Fica estabelecido o reajuste salarial total de **7,59% (sete inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento)**, a incidir sobre os salários de abril/2021, a serem pagos a partir de 1 de maio de 2021.

**Parágrafo 1º** - Serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas concedidas entre 1º/05/2020 e 31/04/2021, conforme a Instrução Normativa nº 1 do C. TST, excluídos os aumentos decorrentes de promoção, transferência, vantagem pessoal ou equiparação salarial.

**Parágrafo 2º** - As eventuais diferenças salariais oriundas da presente Convenção Coletiva de trabalho, bem como os benefícios, poderão ser pagas sem qualquer tipo de multa ou acréscimo, conjuntamente com as folhas de pagamentos dos meses de agosto/2022, setembro/2022 e outubro/2022, ou seja, 5º dia útil de setembro/2022, 5º dia útil de outubro/2022 e 5º dia útil de novembro/2022.

#### **Cláusula 4ª: Piso Salarial**

A partir de **1º de maio de 2021**, será garantido a todos os Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais representados pelo sindicato suscitante, o piso salarial de **R\$3.196,78 (três mil, cento e noventa e seis reais e setenta e oito centavos)**, por mês.

**Parágrafo 1º** - sobre o piso salarial (salário de ingresso) não haverá incidência dos percentuais previstos na cláusula 1ª de reajuste salarial retro aludido.

**Parágrafo 2º** - As eventuais diferenças salariais oriundas da presente Convenção Coletiva de trabalho, bem como os benefícios, poderão ser pagas sem qualquer tipo de multa ou acréscimo, conjuntamente com as folhas de pagamentos dos meses de agosto/2022, setembro/2022 e outubro/2022, ou seja, 5º dia útil de setembro/2022, 5º dia útil de outubro/2022 e 5º dia útil de novembro/2022.

Atenciosamente,



**Prof. Jaime Durigon Filho**  
**Presidente**